PARECER TÉCNICO Nº 372/2021 - GEFLORA

Número Solicitação: 15431/2021

Número do Processo: 20211233

Nome/ Razão Social: **FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL** (040.353.386-48)

Data do cadastro: 10/11/2021

Trata-se de conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), nas Fazendas Santo Antônio do Rio do Peixe e Santo Antônio do Rio do Peixe (arrendada), em **31,20 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5217302-B080.B12E.92DB.4B5F.A8CF.8EA8.443B.181D e GO-5217302-7D2D.753B.2A1D.4CAC.A408.F5BE.C62E.5B93 dos imóvel rurais "Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe", de domínio de Fernando Oliveira Samuel (CPF.: 040.353.386-48) e José Antônio de Oliveira (CPF.: 384.000.731-34), encontram-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise e reserva legal proposta em área de 9,98 ha e 9,82 ha, respectivamente.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade dos imóveis, a Certidão de Matrícula Nº 13.058, imóvel pertencente a Fuvia Karina Mendes Pedroza Samuel (CPF.: 709.814691-91) e Fernando Oliveira Samuel (CPF.: 040.353.386-48) emitida em 20 de outubro de 2021 e Certidão de Matrícula Nº 13.056, imóvel de domínio de José Antônio de Oliveira (CPF.: 384.000.731-34) emitida em 26 de outubro de 2021

Foi apresentado no Sistema Ipê, contrato de arrendamento rural para exploração agrícola. Este apresenta como arrendador, José Antônio de Oliveira (CPF.: 384.000.731-34) e como arrendatário Fernando Oliveira Samuel (CPF.: 040.353.386-48). O contrato possui vigência de 10 anos, com término previsto para 01/07/2031.

Em análise aos documentos apresentados em documentos gerais, observa-se que tratam-se de duas propriedades contínuas, Quinhão 04 e Quinhão 05 da Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe. A Reserva Legal das propriedades foi definida em gleba única, porém não apresentam conectividade e caso autorizado o pedido de supressão, conforme poligonais apresentadas em dados geoespaciais, a Reserva Legal proposta será o único remanescente de vegetação nativa das propriedades.

A Reserva Legal do Quinhão 05 não está contígua ou próxima a outros remanescentes florestais, campos nativos e demais áreas protegidas e caso autorizado o pedido de supressão, ficará entre duas áreas que serão destinadas à pecuária e não terá ligação com a Reserva Legal do Quinhão 04 da Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe.

Diante o exposto:

Considerando que, se autorizado o pedido de supressão, conforme poligonais apresentadas em dados geoespaciais, as áreas de Reserva Legal proposta serão os únicos remanescentes de vegetação nativa nos imóveis;

Considerando que, de acordo com o Decreto 9568 de 28 de novembro de 2019, em seu Art. 39, inciso IX, compete à Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental, analisar o Cadastro Ambiental Rural, a proposta de regularização ambiental apresentadas no PRA, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (florestal) - PRAD, a proposta de servidão ambiental e a compensação de reserva legal;

Considerando que o imóvel (conversão do uso do solo em imóvel rural), no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ, não foi plenamente atendido;

Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação nº 15431/2021.

Caso o empreendedor formalize uma nova solicitação, este deverá requerer parecer da GECAR sobre a Reserva Legal proposta dos imóveis rurais, ou apresentar Relatório de Análise Técnica do CAR.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 27 de dezembro de 2021.